

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 024/2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº 031/2019, de autoria do Edil Gregório Rocha Venturim, que **Altera** dispositivo do Projeto de Lei nº 016/2019.

Parecer do Relator

Em relação à matéria ora em análise, cumpre anotar que o art. 167, inciso V, da CF apresenta um comando expresse acerca da controvérsia:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

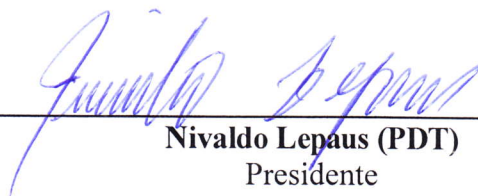
O comando constitucional, portanto, é de que a abertura de créditos suplementares e especiais deve ser, de forma inequívoca, precedida de prévia autorização legislativa.

Por conta do exposto, com respaldo na Constituição Federal, **somos pela APROVAÇÃO** da matéria em apreço. Analisaremos o mérito no plenário.

Sala Augusto Ruschi, 13 de agosto de 2019.



Bruno Luiz Bridi (PDT)
Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)
Presidente



Braz Braun (PPS)
Vogal